



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 919/08

Cajati, 25 de junho de 2008.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAJATI A SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cajati a **SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA** a ser comemorada anualmente nas escolas da rede municipal de ensino durante a semana do dia 29 de outubro, Dia do Livro.

Artigo 2º - Na Semana de Incentivo à Leitura, o Poder Executivo Municipal, deverá através das escolas da rede municipal de ensino promover exposições, seminários e palestras, bem como, a divulgação de autores e obras literárias.

Artigo 3º - Durante a Semana de Incentivo à Leitura, o Poder Executivo Municipal deverá promover o Concurso Anual de Redação de Cajati, nas escolas da rede municipal de ensino e as temáticas deste concurso deverão abordar obrigatoriamente valores, costumes e assuntos da realidade cajatiense.

Artigo 4º - Aos cinco melhores alunos classificados no Concurso Anual de Redação de Cajati, será concedido pelo Poder Executivo Municipal o prêmio de Título de Amigo da Leitura, com o devido reconhecimento público.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 25 de junho de 2008.



Jorge Inamar Carvalho
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO